



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.982 DE 23 DE JUNHO DE 1983

=====

"Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia fiscal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Pavimentação e Guias e Sarjetas, vencidos até 31 de dezembro de 1982 e não pagos nas épocas próprias, aos contribuintes:

I - que pagarem as dívidas fiscais oriundas dos tributos, a que se refere este artigo, até 31 de agosto de 1983;

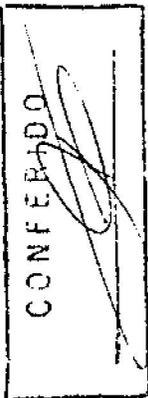
II - que não possuírem mais de um imóvel no Município;

III - cuja dívida fiscal proveniente dos tributos, a que se refere este artigo, não seja superior a Cr\$ - Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); e

IV - que estiverem desempregados há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do acréscimo tributário correspondente à correção monetária incidente sobre tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1982, não pagos na época própria, e cujo valor principal não seja superior a Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da correção monetária, aos contribuintes que pagarem essas dívidas até 31 de agosto de 1.983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

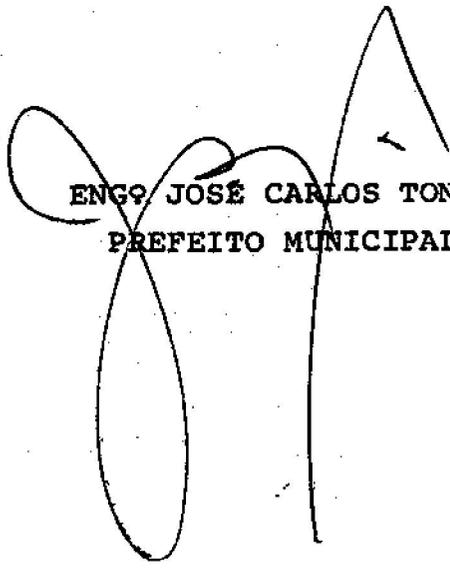




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esvogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de junho
de 1983.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIDO

